

ESCLARECIMENTO Nº 01

Chamamento Público para Procedimento de Manifestação Privada de Interesse Público nº 001/2021,

Objeto: A SETRANSP e a EMDEC, solicitam manifestação privada de interesse para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos para modelagem técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica referentes à implantação de Modal Ferroviário Urbano, compreendendo a implantação, gestão, operação e manutenção de todo o sistema, através de tecnologia de baixa emissão de carbono, mais sustentável e eficiente, com material rodante que opere sobre trilhos, interligando o Centro do Município de Campinas ao Aeroporto de Viracopos.

Considerando o questionamento abaixo, apresentado em 21/06/2021, segue o devido esclarecimento, feito pela área técnica:

Questionamento:

Entendemos que seria possível uma composição entre 2 empresas (ou associações) autorizadas, nos termos do que preceitua o inciso I do artigo 6 do decreto nº 8.428/2015. Esse entendimento é correto? Em caso negativo, solicitamos esclarecer qual é o embasamento legal que veda tal associação de entes autorizados.

Lembrando que o referido item aduz:

"I - poderá ser conferida com exclusividade ou a número limitado de interessados; "

Nosso entendimento se baseia na inexistência de obstáculos para que os interessados autorizados se associem melhorando a capacitação de quem produzirá os trabalhos, como ocorre em outras PMIs e em organismo internacionais como BID e BIRD fazem em suas listas curtas, permitindo a associação de empresas que as compõem com o objetivo de melhorar os estudos/propostas e uma das interessadas autorizadas poderiam ser uma potencial associação conosco para melhorarmos a qualidade do que podemos produzir.

Resposta:

Deverão ser seguidas pelas empresas autorizadas as regras estabelecidas pelo Poder Público previstas no Edital, não podendo a Administração, no presente momento, permitir alguma inovação ou aplicação de disciplina diferenciada, sem expressa previsão no Edital, visto que a Administração está sujeita ao princípio da legalidade expressa, pela qual apenas pode agir caso exista expressa previsão legal ou no Edital do certame.

Assim, diante do exposto, opina-se pelo desprovimento do apelo da empresa TS INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA S/A.

Campinas, 24 de junho de 2021.

Vinícius Issa Lima Riverete
Secretário Municipal de Transportes